



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO N°:** 7459/2025

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°:** 11/2025

**AUTORIA:** Mesa Diretora

**EMENTA:** CONCEDE A "COMENDA AFONSO CLÁUDIO".

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025, de autoria da Mesa Diretora, que objetiva conceder a "Comenda Afonso Cláudio" ao Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

A proposição foi protocolada em 03/12/2025, lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/12/2025, e distribuída a esta Comissão em 05/12/2025. O projeto tramita em regime Ordinário.

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 835/2025, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto. O Parecer fundamenta que a matéria, relativa à concessão de comenda, trata de assunto de interesse local e o Decreto Legislativo é o instrumento adequado para a veiculação de tal matéria, uma vez que é de competência exclusiva do Poder





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislativo (Art. 36, V, 'h', do Regimento Interno), não havendo vícios a serem sanados. Não há registro de Emendas.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020). Acolhemos o Parecer Jurídico nº 835/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A matéria em questão versa sobre a concessão de honraria, a "Comenda Afonso Cláudio", que é um tema de interesse local. O instrumento normativo adequado para tal finalidade é o Decreto Legislativo, conforme expressa o Art. 36, inciso V, alínea 'h', do Regimento Interno, pois se destina a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, possuindo efeito externo e sendo promulgado pelo Presidente do Legislativo, sem a necessidade de sanção do Prefeito (Art. 118 do Regimento Interno).

A iniciativa do projeto pela Mesa Diretora está em conformidade com o Regimento Interno (Art. 119), uma vez que a concessão de honrarias não é de iniciativa privativa de outro colegiado. Em análise, não se verifica vício de inconstitucionalidade material ou formal. O projeto não invade a esfera de competência do Poder Executivo (Art. 143 da Lei Orgânica do Município) e a escolha do homenageado é um ato de natureza política do Poder Legislativo. Concluímos, portanto, pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** da proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo cumprimento das diretrizes técnicas do projeto.

Esta Comissão procedeu à análise minuciosa do texto da proposição em relação aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 (Normas para a Elaboração, Redação, Alteração e Consolidação das Leis). O Projeto de Decreto Legislativo está estruturado nos Art. 1º e Art. 2º e observa os critérios de Articulação (Art. 10, LC 95/98) e de Redação (Art. 11, LC 95/98).

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação (ortografia, gramática, concordância) que violem a Lei Complementar nº 95/98 ou as normas internas da Casa e que demandem a apresentação de Emenda de Redação. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se:

Pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2025.

Sala de Reuniões, 05 de dezembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra - ES CEP 29.760-020 Telef (27) 3251-83  
com o identificador 340038003600350037003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2200-2001, por INSTITUIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.

